



ALTA FLORESTA D'OESTE-RO,

09 de maio de 2022.

OFÍCIO Nº 029/AGM/2022.

SENHOR PRESIDENTE,

Pelo presente ofício, vimos à honrosa presença de Vossa Excelência, encaminhar o Projeto de Lei nº 029/2022 que **“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, para que seja recebido e encaminhado aos tramites regimentais desta Casa de Leis.

Sendo o que tínhamos para o momento, usamos da oportunidade para reiterar à V. Exa. votos de estima e apreço.

Cordialmente,

Giovan Damo

Prefeito Municipal

Ao Exmo. Sr.
INDIOMARCIO PEDROSO GONÇALVES
Presidente do Poder Legislativo
NESTA

*Recb
31/05/2022*





MENSAGEM Nº 029/2022.

Alta Floresta D'Oeste/RO 09 de maio de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente do Poder Legislativo,

1. Tem o presente Projeto de Lei a finalidade de Abertura de Crédito Adicional Suplementar por anulação de dotação no Orçamento vigente no valor de R\$ 111.000,00 (Cento e Onze Mil Reais), afim de atender a Secretaria Municipal de Agricultura-SEMAGMA.

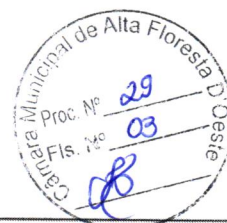
2. Destacamos que o remanejamento ora proposto tem o objetivo de adequarmos o orçamento vigente para que se possa adquirir embarcações para serem alocadas junto ao Rio Branco e Rio Guaporé, sendo um para as terras indígenas e o outro para o Distrito de Porto Rolim de Moura do Guaporé.

3. Desse modo, o projeto em questão atende ao interesse público, vez que as aquisições terão por objetivo o escoamento da produção agrícola dos munícipes que residentes nestas duas localidades, assim como dar suporte de logística nas ações da SEMAGMA junto a estas localidades.

4. Dessa forma, Senhor Presidente, considerando o interesse público envolto no presente projeto, submeto à consideração de Vossa Excelência e seus pares a minuta do Projeto de Lei e seus anexos que a esta acompanha, requerendo assim tramitação especial diante do exímio prazo que temos para efetuarmos os cálculos necessários para o fechamento do exercício.

Respeitosamente,

Giovan Damo
Prefeito do Município





PROJETO DE LEI Nº 029/2022

“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Municipal nº. 1654/2021, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste, Estado de Rondônia aprovou e eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte:

LEI

Art. 1º. – Autoriza Abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento vigente no valor de R\$ 111.000,00 (Cento e Onze Mil Reais), observando as classificações funcionais, programáticas e econômicas a seguir:

SUPLEMENTAÇÃO:

Órgão- 02 – Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste	R\$ 111.000,00
Órgão/ Unidade - 02.009 – Secretaria Municipal de Agricultura Proj/Ativ. 20.606.0040.2046 – Manutenção das Atividades da Agricultura	R\$ 111.000,00
44.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	R\$ 111.000,00
TOTAL	R\$ 111.000,00

Total Suplementação ----- R\$ 111.000,00

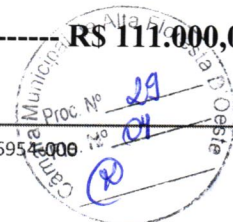
Art. 2º. – Para atender o disposto no Art. 1º desta Lei, servirá como recurso, Anulação de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Art. 43, § 1, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

REDUÇÃO:

Órgão- 02 – Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste	R\$ 20.000,00
Órgão/ Unidade - 02.009 – Secretaria Municipal de Agricultura Proj/Ativ. 20.606.0037.2047 – Incentivo a Agropecuária na Area Indígena	R\$ 20.000,00
33.90.30.00.00 – Material de Consumo	R\$ 20.000,00
TOTAL	R\$ 20.000,00

Órgão- 02 – Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste	R\$ 91.000,00
Órgão/ Unidade - 02.009 – Secretaria Municipal de Agricultura Proj/Ativ. 20.606.0037.2061 – Fundo para Incentivo ao Setor Agrícola	R\$ 91.000,00
33.90.30.00.00 – Material de Consumo	R\$ 46.000,00
33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.	R\$ 45.000,00
TOTAL	R\$ 91.000,00

Total Redução ----- R\$ 111.000,00





•Estado de Rondônia•
PREFEITURA MUNICIPAL DE

ALTA FLORESTA D'OESTE

Art.3º.-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando se as disposições em contrário.

Paço Municipal Izidoro Stédile, aos nove dias do mês de maio de dois mil e vinte e dois.

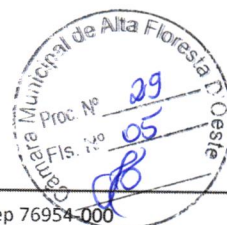
GIOVAN

DAMO:66145

201215

Assinado de forma
digital por GIOVAN
DAMO:66145201215
Dados: 2022.05.31
12:11:25 -04'00'

GIOVAN DAMO
Prefeito Municipal





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA DO OESTE
ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO

Referência: Projeto de Lei nº 029/2022

Autoria: Executivo Municipal

Ementa: "DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

1. RELATÓRIO

Foi encaminhado à Assessoria Jurídica desta Casa de Leis para emissão de parecer, o Projeto de Lei nº. 029/2022, de 09 de maio de 2022, de autoria do Executivo Municipal, que tem por finalidade solicitar autorização para Abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento vigente no valor de R\$ 111.000,00 (Cento e Onze Mil Reais).

Para atender o disposto no Art. 1º desta Lei, servirá como recurso, Anulação de Dotações Orçamentárias de acordo com o Art. 43, § 1, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

O Projeto está instruído com classificações funcionais, programáticas e econômicas bem como a Mensagem nº 029/2022, justificando a necessidade da abertura de crédito, pois tem o objetivo de adequarmos o orçamento vigente para que se possa adquirir embarcações para serem alocadas junto ao Rio Branco e Rio Guaporé, sendo um para as terras indígenas e o outro para o Distrito de Porto Rolim de Moura do Guaporé.

É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica.





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA DO OESTE
ASSESSORIA JURÍDICA

2. DA ANÁLISE JURIDICA

A princípio esclareço que o parecer é um documento por meio do qual o profissional – no caso o Assessor Jurídico desta Casa de Leis – fornece informações técnicas acerca de determinado assunto sob consulta, com opinião jurídica fundamentada em bases legais, doutrinárias e jurisprudenciais sobre o tema em análise, servindo como subsídio para tomada de decisão dos nobres Edis, conquanto não vinculante.

2.1 DA COMPETÊNCIA E INICIATIVA

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I da Constituição da República e no artigo 7º, inciso I da Lei Orgânica Municipal.

No que se refere a iniciativa, observa-se, outrossim, que a matéria é de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, nos termos do artigo 57, inciso X, da Lei Orgânica Municipal e o art. 115, inciso IV do Regimento Interno da Câmara Municipal de Alta Floresta do Oeste (Resolução nº 108/94).

2.2 DOS FUNDAMENTOS JURIDICOS

A Lei Orçamentária Anual poderá conter os chamados créditos adicionais além dos créditos orçamentários.

Consideram-se créditos adicionais, como preceitua o artigo 40 da Lei 4.320/64, "as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento".

De conformidade com o artigo 41 do mesmo diploma legal, os créditos adicionais dividem-se em:





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA DO OESTE
ASSESSORIA JURÍDICA

"I – Suplementares, quando se destinem a reforçar dotação orçamentária" e; "II – especiais, os reservados a despesas que não tenham tido dotação orçamentária específica.

É importante destacar que os créditos orçamentários são apenas mais uma fonte de alteração de orçamento, que pode também ser alterado por meio de transposição, remanejamento e transferência.

O crédito suplementar será necessário quando a dotação orçamentaria originalmente prevista na LOA, for insuficiente para concretização da finalidade a que ela foi proposta. Ou seja, o crédito suplementar é o crédito necessário para suprir um déficit na dotação orçamentária já prevista em lei. O art. 41, I da Lei nº 4.320/64 dispõe que são créditos suplementares: "os destinados a reforço de dotação orçamentária".

O projeto de Lei em tela pretende, justamente, abertura de créditos adicionais do tipo "suplementar", visto que há necessidade de reforço na dotação prevista na LOA.

No mesmo sentido, preceitua o artigo 42 da mesma norma que os créditos adicionais serão autorizados por Lei e abertos por Decreto do Poder Executivo.

Doutra banda, a Constituição Federal estabelece, em seu artigo 167, V, vedação para abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e, ainda, sem indicação dos recursos correspondentes.

Pois bem.

O projeto de lei se divide da seguinte forma: o artigo 1º, contém a autorização para abertura do crédito suplementar; o artigo 2º, que prevê a fonte dos recursos (anulação de dotação orçamentária), em consonância com o art. 43, § 1º inciso III da Lei 4.320/64.





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA DO OESTE
ASSESSORIA JURÍDICA

As normas gerais de contabilidade pública estão listadas, sobretudo, na Lei Federal 4.320/64, a qual determina, em seu artigo 46:

Art. 46. O ato que abrir crédito adicional indicará a importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, até onde for possível.

No caso em análise, o projeto de lei em referência atendeu às exigências legais, discriminando adequadamente as despesas criadas (com sua respectiva indicação individual) e apontando a receita (necessária e suficiente) à cobertura das despesas.

Ademais, versa aludida legislação que:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

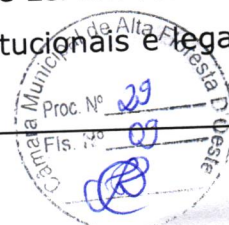
(...)

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

Para além desses argumentos, a mensagem justificativa demonstra a necessidade da abertura do crédito adicional e, além disso, há pertinência nas dotações pretendidas.

Por estes fundamentos, entendemos que o projeto de Lei em referência é legal e constitucional, além de atender aos requisitos constitucionais e legais relativos à





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA DO OESTE
ASSESSORIA JURÍDICA

matéria, bem como os princípios gerais da Administração Pública e demais normas de Direito Financeiro e Orçamentário.

Ressaltamos, também, que o projeto está redigido em boa técnica legislativa e atende aos parâmetros de juridicidade, não havendo nenhuma violação reflexa ao ordenamento jurídico, sobretudo porque está demonstrada a presença da moralidade administrativa, conforme se depreende da mensagem de justificativa.

2.3 Da TRAMITAÇÃO E VOTAÇÃO

Preliminarmente, a propositura deverá ser submetida ao crivo das Comissões Permanentes pertinentes.

O quórum para aprovação do referido Projeto de Lei será por 2/3 dos membros da Câmara (art.20, §1º, inciso IV, alínea "d" Regimento Interno).

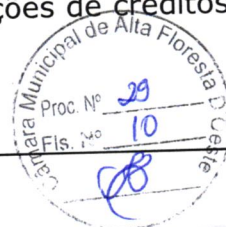
Todavia, a assessoria entende que necessita ser alterado o regimento interno e a Lei Orgânica, tendo em vista que vão de encontro com a Constituição Federal, especificamente o artigo 167, III da CF.

Art. 167. São vedados:

III - a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta; (Vide Emenda constitucional nº 106, de 2020)

Assim, o quórum deveria ser por maioria absoluta e não por 2/3 dos membros da casa.

Ademais, entende ainda esta assessoria que o quórum constante no Regimento Interno da Câmara e Lei Orgânica se refere as operações de créditos e não sobre abertura de crédito.





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA DO OESTE
ASSESSORIA JURÍDICA

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Assessoria Jurídica opina pela legalidade e regular tramitação do Projeto de Lei nº 022/2022, por inexistirem vícios de natureza material ou formal que impeçam a sua deliberação em Plenário.

É o parecer.

É o parecer, S. M. J.

Alta Floresta do Oeste/RO, 06/06/2022.



ÁLVARO MARCELO BUENO

Assessor Jurídico

OAB/RO 6843





ESTADO DE RONDÔNIA
CAMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE – RO
DEPARTAMENTO DAS COMISSÕES

Comissão Permanente: ORÇAMENTO E FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 029/2022 que “DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

I – Relatório o presente Projeto de Lei a finalidade de Abertura de Crédito Adicional Suplementar por anulação de dotação no Orçamento vigente no valor de R\$ 111.000,00 (Cento e Onze Mil Reais), afim de atender a Secretaria Municipal de Agricultura.

Destacamos que o remanejamento ora proposto tem o objetivo de adequarmos o orçamento vigente para que se possa adquirir embarcações para serem alocadas junto ao Rio Branco e Rio Guaporé, sendo um para as terras indígenas e o outro para o Distrito de Porto Rolim de Moura do Guaporé.

II - Parecer do Relator - Diante da relevância da presente propositura, é que encaminho para as procedimentos administrativos e futura votação.

Este é o **PARECER**, S. M. J. Departamento das Comissões aos 06 de abril de 2022.


JUNIOMAR MELO DE ALMEIDA-PSD
Relator/CPOF





ESTADO DE RONDÔNIA
CAMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE – RO
DEPARTAMENTO DAS COMISSÕES

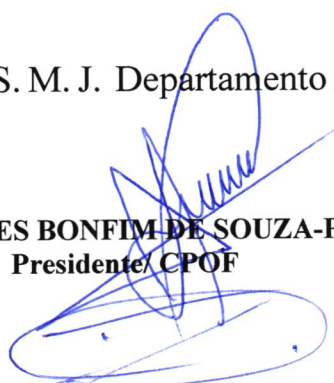
Comissão Permanente: ORÇAMENTO E FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 029/2022 que “DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

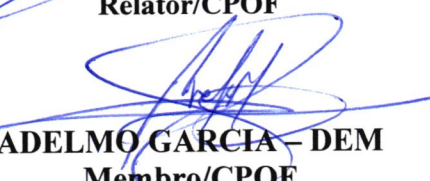
Parecer da comissão

A Comissão Permanente de Orçamento e Finanças, reuniu-se em sessão extraordinária realizada em 06/06/2022, as 8:00horas, no Plenário da Câmara Municipal, para analisar o Projeto lei nº 29/2022 –. **Após análise**, opinamos por unanimidade pela aprovação do projeto, e que o mesmo se encontra pronto para Discussão e Votação pelos nobres Edis, somos favoráveis ao relatório do Relator Salvo Melhor Juízo.

Este é o **PARECER**, S. M. J. Departamento das Comissões aos 06 de junho de 2022.


ERNANDES BONFIM DE SOUZA-PTB
Presidente/CPOF


JUNIOMAR MELO DE ALMEIDA-PSD
Relator/CPOF


ADELMO GARCIA – DEM
Membro/CPOF





ESTADO DE RONDÔNIA
CAMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE – RO
DEPARTAMENTO DAS COMISSÕES

Comissão Permanente: LEGISLAÇÃO JUSTIÇA REDAÇÃO FINAL

Projeto lei nº 29/2022 - Autoria – Executivo Municipal - que dispõe sobre: Abertura de Crédito Adicional Suplementar por anulação de dotação no Orçamento vigente

Na sequência do processo legislativo, foi a proposição encaminhada a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, a fim de ser analisada quanto a seus aspectos constitucional, legal e jurídico, conforme previsto no artigo 39 do Regimento Interno.

I – RELATÓRIO - Destacamos que o remanejamento ora proposto tem o objetivo de adequar o orçamento vigente para que se possa adquirir embarcações para serem alocadas junto ao Rio Branco e Rio Guaporé, sendo um para as terras indígenas e o outro para o Distrito de Porto Rolim de Moura do Guaporé. Desse modo, o projeto em questão atende ao interesse público, vez que as aquisições serão por objetivo o escoamento da produção agrícola dos munícipes que residentes nestas duas localidades, assim como dar suporte de logística nas ações da SEMAGMA junto a estas localidades.

II - Parecer do Relator - Em análise à matéria em tela, verificou-se que quanto à iniciativa da propositura preenche os requisitos legais, visto que está ancorado ao Regimento Interno da Casa, reveste-se de boa forma para constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, está pronto para ser aprovado.

Este é o **PARECER**, S. M. J. Departamento das Comissões aos 06 de junho de 2022.


ROMEU ROQUE ROYER-PSD
RELATOR/CPLJRF – Favorável





ESTADO DE RONDÔNIA
CAMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE – RO
DEPARTAMENTO DAS COMISSÕES

Comissão Permanente: LEGISLAÇÃO JUSTIÇA REDAÇÃO FINAL

Projeto lei nº 29/2022 - Autoria – Executivo Municipal - que dispõe sobre: Abertura de Crédito Adicional Suplementar por anulação de dotação no Orçamento vigente

Parecer da Comissão

A Comissão Permanente de Legislação Justiça Redação Final, reuniu-se em sessão Extraordinária realizada em 06 de junho de 2022 as 08:00 horas, no Plenário da Câmara Municipal, para analisar o Projeto de Lei acima mencionado, bem como o relatório do Relator, visto e analisado, opinamos por unanimidade pela aprovação do projeto de lei. Assim sendo o Projeto se encontra pronto para Discussão e Votação pelos nobres Edis, somos favoráveis ao relatório do Relator Salvo Melhor Juízo.

Este é o **PARECER**, S. M. J. Departamento das Comissões aos 06 dias de junho de 2022.

NATÁ SOARES DA CRUZ – PSB
Presidente/CPLJRF – Favorável

ROMEU ROQUE ROYER-PSD
RELATOR/CPLJRF - Favorável

DALTON AUGUSTO TUPARI FIRMINO-PTB
MEMBRO/CPJRF -Favorável





ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE – RO

ATA da Decima Sexta sessão Ordinária do Primeiro Período Legislativo da Segunda Sessão Legislativa da Décima Legislatura 2021/2024 da Câmara Municipal de Alta Floresta D'oeste, Rondônia, realizada no dia 13 (treze) dias do mês de junho de 2022, com início às 09:00hrs., no Plenário da Câmara Municipal de Alta Floresta d'Oeste - Ro, sito a Avenida Bahia, 5703, estando presentes: Presidente: **INDIOMARCIO PEDROSO GONÇALVES – PTB**, vice-Presidente **ADELMO GARCIA-DEM**, Vice-presidente **MARILZA CRISTINA VIANA DOS SANTOS- PP**, 1º secretário **JACY EVANDRO RIBEIRO NETO –DEM 2º - Secretário DALTON AUGUSTO TUPARI FIRMINO-PTB**, e os Vereadores:, **JEREMIAS ERNANDES BONFIM DE SOUZA – PTB**, **JUNIOMAR MELO DE ALMEIDA-PSD**, **NATÃ SOARES DA CRUZ – PSB** e **ROMEU ROQUE ROYER – PSD**. Vale salientar a ausência do vereador - **ABEL WILLIAM RIBEIRO DA SILVA-MDB** Após a verificação do número legal de quórum, o Presidente certificou a presença dos 09 (nove) vereadores. Em consulta ao plenário, o Presidente solicitou a inscrição de oradores para uso do espaço no Livro de GRANDE EXPEDIENTE, não foram registrada inscrição de vereadores. **COMUNICAÇÕES PARLAMENTARES** (Tribuna), foi registrada a inscrição dos vereadores: **ROMEU ROQUE ROYER**, **JUNIOMAR MELO DE ALMEIDA-PSD**, **MARILZA CRISTINA VIANA DOS SANTOS- PP**. **Item 01:** Leitura, discussão e único turno de votação da Ata da decima quinta sessão Ordinária realizada em 06/06/2022, a vereadora Marilza solicitou dispensa da leitura da Ata, tendo em vista ser de conhecimento dos senhores vereadores, passou o pedido do vereador a votação, ficando acatado pelos presentes, passou a ata a votação, ficando aprovada sem leitura. **Item 02 - LEITURA DO PROJETO DE LEI N.º:** Projeto de Lei nº 034/2022 – Executivo Municipal, que dispõe sobre: ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE”. VALOR R\$ 165.088,34 – Secretaria Municipal de Saúde. **Item 03 – LEITURA DA Indicação nº N° 25 – AUTORIA VEREADOR JACY EVANDRO R. NETO-DEM - INDICA PREFEITO DO MUNICÍPAL, QUE ATRAVÉS DO SETOR COMPETENTE JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA A CONSTRUÇÃO DE 02 (DUAS LOMBADAS 01 (UMA) NA AVENIDA MINAS GERAIS PRÓXIMO A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E UMA LOMBADA DA RUA SERGIPE NA LATERAL DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA. Item 04 - leitura de correspondências, leitura do ofício nº 57/2022 – autoria Vereador Jacy Evandro R. Neto – DEM, solicitando a secretaria de infraestrutura operação tapa buraco na avenida Nilo Peçanha. Item 05 - passou ao livro de pequeno expediente não houve vereadores inscritos. Item 05 - livro de grande expediente não houve inscrição de vereadores. Item 06- Intervalo Regimental a vereadora Marilza solicitou dispensa do Intervalo Regimental, ficando acatado pelos pares. SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA: **Item 01 I –Discussão e votação única do Projeto de Lei nº 029/2022 – Executivo Municipal, que dispõe sobre: ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DETOÇÃO NO ORÇAMENTO VIGENTE”. VALOR R\$ 111.000,00 – Secretaria Municipal de Agricultura. Após a leitura passou o projeto a discussão, não havendo manifestação, chamada dos vereadores votação 2/3, ficando Aprovado vai a sanção do poder executivo. Item 02 –Discussão e votação única do Projeto de Lei nº 032/2022 – Executivo Municipal, que dispõe sobre: ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”. VALOR R\$ 525.000,00 – Secretaria Municipal de Agricultura. Após a leitura passou o projeto a discussão, não havendo manifestação, chamada dos vereadores votação 2/3, ficando Aprovado vai a sanção do poder executivo. Item 03 –Discussão e votação única do Projeto de Lei nº 033/2022 – Executivo Municipal, que dispõe sobre: ALTERA DISPOSITIVOS JUNTO A LEI MUNICIPAL Nº 1435/2018 (DIÁRIAS). Após a leitura passou o projeto a discussão, não havendo manifestação, chamada dos vereadores votação 2/3, ficando Aprovado vai a sanção do poder executivo. Feito isto passou ao LIVRO DE COMUNICAÇÃO PARLAMENTARES foi registrada a inscrição e uso da palavra dos Vereadores: ROMEU ROQUE ROYER. JUNIOMAR MELO DE ALMEIDA-PSD, MARILZA CRISTINA VIANA DOS SANTOS- PP. Feito isto o senhor presidente agradeceu a presença de todos e a proteção de deus e declarou encerrada a sessão. E para constar eu Aurea Angélica Rossi C. de Paula, Diretora Legislativa, por determinação da mesa, lavrei a presente Ata, que após lida e achada conforme será assinada pelo Presidente e Secretário. A D E N D O: Os pronunciamentos dos Senhores Vereadores encontram-se devidamente gravados, registrados e arquivados nos anais deste Poder Legislativo. Palácio Claudomiro Neves da Silva, aos treze dias do mês de junho de 2022.****



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE – RO
A U T O G R A F O

PROJETO DE LEI Nº 029/2022

**“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL
SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO AO
ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Municipal nº.1654/2021, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste, Estado de Rondônia aprovou e eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte:

LEI

Art. 1º. – Autoriza Abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento vigente no valor de R\$ 111.000,00 (Cento e Onze Mil Reais), observando as classificações funcionais, programáticas e econômicas a seguir:

SUPLEMENTAÇÃO:

Órgão- 02 – Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste	R\$ 111.000,00
Órgão/ Unidade - 02.009 – Secretaria Municipal de Agricultura Proj/Ativ. 20.606.0040.2046 – Manutenção das Atividades da Agricultura	R\$ 111.000,00
44.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	R\$ 111.000,00
TOTAL	R\$ 111.000,00

Total Suplementação ----- R\$ 111.000,00

Art. 2º. – Para atender o disposto no Art. 1º desta Lei, servirá como recurso, Anulação de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Art. 43, § 1, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

REDUÇÃO:

Órgão- 02 – Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste	R\$ 20.000,00
Órgão/ Unidade - 02.009 – Secretaria Municipal de Agricultura Proj/Ativ. 20.606.0037.2047 – Incentivo a Agropecuária na Área Indígena	R\$ 20.000,00
33.90.30.00.00 – Material de Consumo	R\$ 20.000,00
TOTAL	R\$ 20.000,00

Órgão- 02 – Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste	R\$ 91.000,00
Órgão/ Unidade - 02.009 – Secretaria Municipal de Agricultura Proj/Ativ. 20.606.0037.2061 – Fundo para Incentivo ao Setor Agrícola	R\$ 91.000,00
33.90.30.00.00 – Material de Consumo	R\$ 46.000,00
33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.	R\$ 45.000,00
TOTAL	R\$ 91.000,00

Total Redução ----- R\$ 111.000,00

Art. 3º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando se as disposições em contrário.

Palácio Claudomiro Neves da Silva 13 de junho de dois mil e vinte e dois.

INDIOMARCIO PEDROSO GONÇALVES
Presidente/Câmara Municipal/AFO





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE – RO

Ofício nº 23/2022

Alta Floresta D'Oeste, 13 de junho de 2022.

Ao Excelentíssimo
Senhor **GIOVAN DAMO**
Prefeito Municipal
Alta Floresta d'Oeste-RO.

Subimos a Sanção de Vossa Excelência os Projetos abaixo relacionados, que após correr os tramites Regimentais foram aprovados na décima sexta Reunião Ordinária, realizada em 13 de junho de 2022.

Lei nº 029/2022 – Executivo Municipal, que dispõe sobre: ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DETOÇÃO NO ORÇAMENTO VIGENTE”. VALOR R\$ 111.000,00 – Secretaria Municipal de Agricultura.

Projeto de Lei nº 032/2022 – Executivo Municipal, que dispõe sobre: ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”. VALOR R\$ 525.000,00 – Secretaria Municipal de Agricultura.

Projeto de Lei nº 033/2022 – Executivo Municipal, que dispõe sobre: ALTERA DISPOSITIVOS JUNTO A LEI MUNICIPAL Nº 1435/2018 (DIÁRIAS).

ENACIMNHO AINDA A INDICAÇÃO Nº 25 – AUTORIA VEREADOR JACY EVANDRO R. NETO - INDICA PREFEITO DO MUNICÍPAL, QUE ATRAVÉS DO SETOR COMPETENTE JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA A CONSTRUÇÃO DE 02 (DUAS LOMBADAS 01 (UMA) NA AVENIDA MINAS GERAIS PRÓXIMO A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E UMA LOMBADA DA RUA SERGIPE NA LATERAL DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA.

Atenciosamente,

Indiomarcio Pedroso Gonçalves
Presidente/Câmara Municipal/AFO



13
06
2022